# LEI Nº 4.398, DE 17 DE JULHO DE 2015

**Dispõe sobre a alteração do inciso I alíneas 'b", "c" e "d" e inciso II alíneas "a" e "c", do artigo 38 da Lei Municipal nº 4.101/2013, bem como § 2º do mesmo artigo e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** As alíneas "b", "c" e "d", do inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº 4.101/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 38. [...]*
*I - [...]*
*b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo – SEMIC;*
*c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
*d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;*
*[...]"*

**Art. 2º.** A alínea "a" do inciso II, do art. 38, da Lei Municipal nº 4.101/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 38. [...]*
*II - [...]*
*a) 03 (três) representantes de Entidades devidamente inscritas no CMPC;*
*[...]"*

**Art. 3º.** Fica revogada a alínea "c", do inciso II, do art. 38, da Lei Municipal nº 4.101/2013.

**Art. 4º.** O §2º do art. 38, da Lei Municipal nº 4.101/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"[...]*
*§ 2º. Os representantes citados no inciso II deste artigo, serão eleitos mediante processo eleitoral público e democrático, organizado mediante regulamentação expedida pelo Conselho Municipal de Política Cultural.*
*[...]"*

**Art. 5º.** Fica revogado o §4º do art. 38, da Lei Municipal nº 4.101/2013.

**Art. 6°.** Fica resguardado o mandato da atual composição do Conselho, até o seu término, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.101/2013.

**Art. 7°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de julho de 2015.

EDINA MARIA DE AZEVEDO KUMMEL
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Eventos

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

**LEI Nº 4.398, DE 17 DE JULHO DE 2015**

**Dispõe sobre a alteração do inciso I alíneas "b", "c" e "d" e inciso II alíneas "a" e "c", do artigo 38 da Lei Municipal nº 4.101/2013, bem como § 2º do mesmo artigo e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. As alíneas "b", "c" e "d", do inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº 4.101/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 38. [...]*

*I - [...]*

*b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo – SEMIC;*

*c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*

*d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;*

*[...]"*

Art. 2º. A alínea "a" do inciso II, do art. 38, da Lei Municipal nº 4.101/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 38. [...]*

*II - [...]*

*a) 03 (três) representantes de Entidades devidamente inscritas no CMPC;*

*[...]"*

Art. 3º. Fica revogada a alínea "c", do inciso II, do art. 38, da Lei Municipal nº 4.101/2013.

Art. 4º. O §2º do art. 38, da Lei Municipal nº 4.101/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"[...]*

*§ 2º. Os representantes citados no inciso II deste artigo, serão eleitos mediante processo eleitoral público e democrático, organizado mediante regulamentação expedida pelo Conselho Municipal de Política Cultural.*

*[...]"*

Art. 5º. Fica revogado o §4º do art. 38, da Lei Municipal nº 4.101/2013.

Art. 6º. Fica resguardado o mandato da atual composição do Conselho, até o seu término, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.101/2013.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de julho de 2015.

EDINA MARIA DE AZEVEDO KUMMEL
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Eventos

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal Folha de Londrina
Em, 28 / 07 / 2015
Edição: 20255 Página 01
Funcionário

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**
**Estado do Paraná**

**MENSAGEM Nº. 044/2015**

Arapongas, 26 de junho de 2015.

Prezado Senhor Presidente
Prezados Senhores Vereadores

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do art. 38, da Lei Municipal n° 4.101, de 20 de maio de 2013.

A Lei Municipal n°4.101, de 20 de maio de 2013, criou o Sistema Municipal de Cultura e, por conseguinte, de acordo com art. 38, criou o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Entretanto, em razão de deliberação da Plenária do referido Conselho, foram solicitadas alterações na referida Lei Municipal, conforme constou no Processo Administrativo n° 9573/2015.

Tal solicitação se deve ao fato de que o texto da lei vigente, vincula a eleição de novos membros da sociedade civil à realização da Conferência Municipal, estabelecido em um mandato de 02 (dois) anos para os membros do Conselho.

As Conferências Municipais são realizadas em consonância com as regulamentações estabelecidas pelas Conferências Nacional e Estadual. Ocorre que, a última Conferência Municipal de Política Cultural, ocorreu no exercício de 2013, sendo esperada a realização de uma nova Conferência para este exercício.

Porém, até o momento da última reunião do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, não foi expedida nenhuma regulamentação

para o cumprimento das Conferências pelos respectivos Conselhos (Estadual e Nacional), o que prejudica a realização da eleição de novo mandato do Conselho, visto que a atual gestão foi nomeada pelo Decreto Municipal 976/2013, de 21 de agosto de 2013.

Desse modo, mister se faz a alteração do texto legal em questão, a fim de resguardar ao Conselho a possibilidade de efetivar o processo eleitoral mesmo que desvinculado da Conferência Municipal, buscando assim, evitar prejuízos ao bom andamento dos trabalhos dos mesmos.

Na oportunidade, também foi requisitada a alteração na representação do Conselho, a fim de buscar a participação de áreas mais afetadas à Política de Cultura do Município, aprimorando ainda mais o trabalho do Conselho.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.

**ANTONIO JOSÉ BEFFA**
Prefeito

Exmo. Sr,
**VALDEIR JOSÉ PEREIRA**
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 563
DATAS ENTRADA 30/06/15
EXPEDIENTE 30/06/15
Funcionário

# PROJETO DE LEI Nº. 054, DE 26 DE JUNHO DE 2015

**Dispõe sobre a alteração do inciso I alíneas 'b", "c" e "d" e inciso II alíneas "a" e "c", do artigo 38 da Lei Municipal nº 4.101/2013, bem como § 2º do mesmo artigo e dá outras providências.**

**Art. 1º.** As alíneas "b", "c" e "d", do inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº 4.101/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 38. [...]*
*I - [...]*
*b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo – SEMIC;*
*c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
*d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;*
*[...]"*

**Art. 2º.** A alínea "a" do inciso II, do art. 38, da Lei Municipal nº 4.101/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 38. [...]*
*II - [...]*
*a) 03 (três) representantes de Entidades devidamente inscritas no CMPC;*
*[...]"*

**Art. 3º.** Fica revogada a alínea "c", do inciso II, do art. 38, da Lei Municipal nº 4.101/2013.

**Art. 4º.** O §2º do art. 38, da Lei Municipal nº 4.101/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"[...]*
*§ 2º. Os representantes citados no inciso II deste artigo, serão eleitos mediante processo eleitoral público e democrático, organizado mediante regulamentação expedida pelo Conselho Municipal de Política Cultural.*
*[...]"*

**Art. 5º.** Fica revogado o §4º do art. 38, da Lei Municipal nº 4.101/2013.

**Art. 6°.** Fica resguardado o mandato da atual composição do Conselho, até o seu término, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.101/2013.

**Art. 7°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de junho de 2015.

**Antonio José Beffa**
Prefeito Municipal de Arapongas

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 564
DATAS ENTRADA 30 / 06 / 15
EXPEDIENTE 30 / 06 / 15
Funcionário

## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

## PARECER nº 53 /2015.

**Assunto:** Projeto de Lei nº. 54/2015

**Autoria:** Poder Executivo

**Súmula:** Dispõe sobre a alteração do inciso I, alíneas "b", "c" e "d" e inciso II, alíneas "a" e "c" do artigo 38 da Lei Municipal n°. 4.101/2013, bem como § 2º do mesmo artigo e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 29 de junho de 2015, Projeto de Lei nº. 54/2015, de 26 de junho de 2015.

**I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que visa alterar a Lei Municipal n°. 4.101/2013 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, para o fim de possibilitar a realização da eleição dos membros do Conselho de forma desvinculada da realização de Conferência Municipal de Política Cultural, bem como a inclusão de categorias de representação.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

**II – Parecer do Relator**

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município e 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, por tratar de

matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz e, frise-se, repercute matéria de interesse local cuja competência legislativa é do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que a proposição encontra-se em consonância com as disposições legais e constitucionais. Sobre o assunto, dispõe a Constituição Federal de 1988 que:

> "**Art. 216-A.** O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. (...) **§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.**"

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

**III – Conclusão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 54/2015, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 03 de julho de 2015.

**Evangelista Pereira da Silva**
Presidente

**Miguel Messias Gomes**
Relator

**Airton Aldemir Bergamo**
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 578
DATAS ENTRADA 07 / 07 / 15
EXPEDIENTE 07 / 07 / 15
Funcionário

## PROJETO DE LEI Nº. 4.383/2015

**Dispõe sobre a alteração do inciso I alíneas 'b", "c" e "d" e inciso II alíneas "a" e "c", do artigo 38 da Lei Municipal nº 4.101/2013, bem como § 2º do mesmo artigo e dá outras providências.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As alíneas "b", "c" e "d", do inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº 4.101/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 38. [...]*
*I - [...]*
*b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo – SEMIC;*
*c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
*d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;*
*[...]"*

**Art. 2º.** A alínea "a" do inciso II, do art. 38, da Lei Municipal nº 4.101/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 38. [...]*
*II - [...]*
*a) 03 (três) representantes de Entidades devidamente inscritas no CMPC;*
*[...]"*

**Art. 3º.** Fica revogada a alínea "c", do inciso II, do art. 38, da Lei Municipal nº 4.101/2013.

**Art. 4º.** O §2º do art. 38, da Lei Municipal nº 4.101/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"[...]*
*§ 2º. Os representantes citados no inciso II deste artigo, serão eleitos mediante processo eleitoral público e democrático, organizado mediante regulamentação expedida pelo Conselho Municipal de Política Cultural.*
*[...]"*

**Art. 5º.** Fica revogado o §4º do art. 38, da Lei Municipal nº 4.101/2013.

**Art. 6º.** Fica resguardado o mandato da atual composição do Conselho, até o seu término, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.101/2013.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2015.

Aroldo César Pagan
1º Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente